

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Estudo Técnico Preliminar 25/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50000.010343/2026-06

2. Descrição da necessidade

Os Ministérios dos Transportes desenvolve atividades administrativas e finalísticas que demandam comunicação institucional permanente com órgãos e entidades da Administração Pública, entes federativos, concessionárias, permissionárias, empresas contratadas, organismos internacionais, usuários dos serviços públicos e demais interessados relacionados às respectivas áreas de atuação.

No desempenho de suas competências legais e regulamentares, a Pasta promove rotineiramente o envio e o recebimento correspondências necessária à instrução processual, à formalização de atos administrativos, à execução de atividades de fiscalização, ao atendimento de demandas institucionais e ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares. Em diversas situações, faz-se necessária a utilização de mecanismos que assegurem a rastreabilidade das remessas, a comprovação de entrega e recebimento e a integridade das comunicações oficiais.

A manutenção desses fluxos de comunicação constitui condição indispensável para o adequado funcionamento das atividades administrativas e para a continuidade das ações finalísticas desenvolvidas pelo Ministério, uma vez que sua interrupção poderá acarretar prejuízos à tramitação de processos, ao cumprimento de prazos legais, à execução de políticas públicas e ao relacionamento institucional com órgãos públicos, entidades privadas e cidadãos.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de disponibilização contínua de serviços que permitam o envio e o recebimento das comunicações oficiais e oficializadas da Pasta, assegurando suporte adequado às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos Ministérios dos Transportes.

Registra-se que o contrato atualmente vigente encontra-se próximo ao término de sua vigência, razão pela qual se mostra necessária a adoção tempestiva das providências destinadas à manutenção da continuidade dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Gestão Documental (DIGED)	Nádia Barbosa Gonçalves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), detém o monopólio em âmbito nacional na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da lei nº 6.538.de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, portanto, a contratação deve se submeter aos moldes da solução proposta pela empresa que atender satisfatoriamente às necessidades do órgão.

4.1. Natureza do Objeto: Enquadra-se como prestação de serviços comuns de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O escopo é restrito aos serviços postais e telemáticos sob regime de exclusividade da União, essenciais para a manutenção das comunicações administrativas obrigatórias do Ministério.

4.2. Modalidade da Licitação e Enquadramento Legal: Resta prejudicada a fixação de modalidade licitatória (como Pregão ou Concorrência), dada a inviabilidade manifesta de competição. O procedimento seguirá o rito de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição por força de monopólio legal), em estrita observância à Lei nº 6.538/1978 e ao Decreto nº 8.016/2013.

4.3. Critério de Julgamento e Adjudicação: Em razão da ausência de pluralidade de prestadores e de propostas concorrentes, restam inaplicáveis os critérios tradicionais de julgamento (como menor preço ou maior desconto). A adjudicação dar-se-á diretamente em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sendo o preço balizado e limitado estritamente pelas tarifas e tabelas oficialmente praticadas e homologadas pela concessionária pública.

4.4. Regime de Execução: O regime de execução será o de Execução Indireta por Preço Unitário, em que os pagamentos serão realizados de forma mensurada, correspondendo mensalmente aos serviços postais e telemáticos efetivamente utilizados pelo Ministério (faturamento por consumo real aferido), conforme os moldes operacionais padrão da ECT.

4.5. Prazo Contratual: Considerando que os serviços postais e telemáticos sob regime de monopólio configuram atividade indispensável, rotineira e essencial para a operação diária da Administração, o objeto enquadra-se como serviço contínuo nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência contratual inicial proposto será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos (vigência máxima decenal), em estrita observância ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que fiquem demonstradas as condições vantajosas a cada renovação.

4.6. Critérios e Práticas de Sustentabilidade: A empresa pública contratada submete-se ao § 2º do art. 27 da Lei nº 13.303/2016, devendo adotar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social compatíveis com seu mercado. Adicionalmente, o Ministério exigirá a observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), aplicando-se práticas sustentáveis no que couber à logística de postagem de papéis e insumos telemáticos.

4.7. Padronização e Limites Operacionais: A contratação deve se submeter aos moldes da solução proposta pela empresa pública que atende de forma exclusiva às necessidades do órgão. Dessa forma, a configuração dos itens, limites de pesos, faixas de CEP e dimensões referenciados como padrão na contratação seguem estritamente as diretrizes, guias operacionais e regulamentos estabelecidos pela ECT.

Ademais, há que se destacar que o serviço ofertado submete-se a padrões de desempenho e qualidade cujas especificações são usuais no mercado, classificando-se como bem comum.

5. Levantamento de Mercado

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém a exclusividade na prestação de serviços e na venda de produtos postais em todo o território nacional, conforme estabelecido no Art. 9º, incisos I, II e III, e Art. 27 da Lei nº 6.538/1978. Dada a natureza do monopólio legal, inexistente alternativa de mercado ou solução tecnológica que comporte a participação de outros prestadores.

Nesse sentido, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, a contratação deve recair obrigatoriamente sobre a referida empresa pública. Pela mesma razão, resta prejudicada a realização de ampla pesquisa de preços, uma vez que a ausência de concorrentes impede a obtenção de propostas distintas, limitando a instrução processual às tarifas oficialmente praticadas pela concessionária.

6. Descrição da solução como um todo

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), detém o monopólio em âmbito nacional na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, portanto, a contratação deve se submeter aos moldes da solução proposta pela empresa que atender satisfatoriamente às necessidades do órgão, limita-se estritamente às seguintes categorias:

a) Serviços Nacionais (Correspondências): postagem, transporte e entrega de cartas nas modalidades simples, comercial e registrada; e- Carta (simples e registrada); além de serviços adicionais obrigatórios e indissociáveis da atividade postal oficial, como o Aviso de Recebimento (AR) e a Devolução de Documento (DD).

b) Serviços Internacionais (Correspondências): envio e recepção de correspondências e documentos em âmbito internacional sob o regime de exclusividade postal.

c) Serviços Telemáticos: prestação de serviços de mensagens urgentes e oficiais, englobando a emissão de telegramas nacionais e internacionais e soluções de mensageria digital via internet.

Ademais, a solução oferecida mostra-se eficiente e economicamente vantajosa para este Ministério. Por fim, as especificidades do objeto, bem como as obrigações e responsabilidades da contratada, estarão detalhadas no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição precisa do quantitativo a ser utilizado é inviável nesta etapa de planejamento, dadas as oscilações inerentes à demanda que abrange, simultaneamente, o Ministério dos Transportes e o Ministério de Portos e Aeroportos. Contudo, para conferir previsibilidade e fundamentar a estimativa de consumo, a equipe de planejamento realizou um levantamento detalhado baseado na média aritmética dos consumos mensais da execução contratual vigente. A análise considerou o histórico dos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2025).

A estimativa do valor da contratação também contemplou as oscilações de demandas motivadas pelas campanhas do SENATRAN, que exigem o envio de documentos e publicações em todo o país, gerando necessidades pontuais superiores à média de consumo regular.

Consumo do Mês de Janeiro 2025		Consumo do Mês de Fevereiro 2025		Consumo do Mês de Março 2025	
SERVIÇOS	QUANTIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE
CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	28	CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	13	CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	4
CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	461	CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	332	CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	172
SEDEX CONTRATO AG	3	SEDEX CONTRATO AG	143	SEDEX CONTRATO AG	11

Consumo do Mês de Abril 2025		Consumo do Mês de Maio 2025		Consumo do Mês de Junho 2025	
SERVIÇOS	QUANTIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE
CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	54	CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	277	CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	171
CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	149	CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	27	CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	11
REGULARIZACAO OBJETOS COBRADOS	1	SEDEX CONTRATO AG	12	SEDEX CONTRATO AG	7
SEDEX CONTRATO AG	40				

Consumo do Mês de Julho 2025		Consumo do Mês de Agosto 2025		Consumo do Mês de Setembro 2025	
SERVIÇOS	QUANTIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE
CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	155	CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	130	CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	116
CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	17	CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	7	CARTA COML REG PL3 CHANC ETIQ	3
SEDEX CONTRATO AG	29	SEDEX CONTRATO AG	5	CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	2
				SEDEX CONTRATO AG	5

Consumo do Mês de Outubro 2025		Consumo do Mês de Novembro 2025		Consumo do Mês de Dezembro 2025	
SERVIÇOS	QUANTIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE
CARTA COML REG PL3 CHANC ETIQ	275	CARTA COML REG PL3 CHANC ETIQ	141	CARTA COML REG PL3 CHANC ETIQ	99
CARTA COML RG ARC PL3 CHAN ETI	22	CARTA COML RG ARC PL3 CHAN ETI	5	CARTA COML RG ARC PL3 CHAN ETI	6
SEDEX CONTRATO AG	4	SEDEX CONTRATO AG	4	SEDEX CONTRATO AG	7

Consolidado de quantitativos de 2025	
CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	711
CARTA RG O4 CHANC ETIQUETA	552
SEDEX CONTRATO AG	179
CARTA COML REG PL3 CHANC ETIQ	240
CARTA COML RG ARC PL3 CHAN ETI	11

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 120.000,00

A despesa anual estimada para a presente contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), subdividida da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para empenho no exercício de 2026 e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o exercício de 2027, garantindo a continuidade do serviço e renovação contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o objeto é ofertado sob regime de exclusividade pela ECT, não há margem para o parcelamento ou a individualização da solução, que deve ser executado de forma unificada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito do MT contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério dos Transportes (2024-2027), vinculando-se ao Objetivo Estratégico 6 (Desenvolvimento Institucional). Este objetivo visa elevar a capacidade organizacional da Pasta, com foco em excelência e produtividade para o enfrentamento de desafios prioritários.

Este objetivo estratégico fundamenta-se na premissa de que a otimização da capacidade produtiva do órgão depende da melhoria contínua dos processos internos e do suporte logístico adequado, contexto no qual esta demanda se insere. Ademais, a contratação encontra-se devidamente prevista e aprovada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme Documento PNCP/2026 (SEI 11021051).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços postais e telemáticos visa assegurar a continuidade das comunicações oficiais e oficializadas dos Ministérios dos Transportes, garantindo o adequado suporte às atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas pela Pasta. Com a disponibilização da solução, espera-se manter a capacidade institucional de envio e recebimento de correspondências e documentos necessários à instrução processual, à formalização de atos administrativos, ao atendimento de demandas institucionais e ao relacionamento com órgãos públicos, entidades privadas e cidadãos.

Adicionalmente, a contratação proporcionará maior segurança, confiabilidade e rastreabilidade das remessas realizadas, permitindo a comprovação formal de envio, entrega e recebimento de documentos, contribuindo para o cumprimento de prazos legais e regulamentares, para a segurança jurídica dos atos administrativos e para a mitigação dos riscos associados à interrupção dos fluxos de comunicação institucional. Espera-se, ainda, assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos sob responsabilidade do Ministério, mediante a manutenção de solução apta a atender suas demandas postais em âmbito nacional e internacional.

13. Providências a serem Adotadas

Não se identificam providências estruturais ou operacionais relevantes a serem adotadas previamente ao início da execução contratual, uma vez que a prestação dos serviços não demanda adaptações no ambiente físico do Ministério nem capacitação específica dos usuários.

Adicionalmente, não se verifica a necessidade de elaboração de plano de transição contratual, considerando que os serviços objeto da contratação são prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inexistindo cenário de substituição por outro fornecedor que justifique a transferência gradual de conhecimento, procedimentos ou recursos operacionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução contratual não apresenta impactos ambientais diretos relevantes. Contudo, a contratada deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à adequada utilização de materiais, à redução de impactos ambientais, ao descarte ambientalmente adequado de resíduos e ao atendimento dos normativos pertinentes, em especial a legislação correlata e os instrumentos de sustentabilidade adotados pela Contratante.

Ademais, por força do § 2º do art. 27 da Lei nº 13.303/2016, a empresa pública contratada deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa compatíveis com seu mercado de atuação. Tal dever estende-se à observância da legislação correlata, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação se mostra viável do ponto de vista técnico. Outrossim, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, bem como a sua necessidade e adequação à realidade do Ministério dos Transportes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NADIA BARBOSA GONCALVES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 18:02:04.

FRANCISCA INEZ CANDEIRA COSTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 16:50:31.

EBER FELICIANO DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 16:38:12.